

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL **LEI MUNICIPAL № 3.703/2015**

### BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ALUGUEL SOCIAL

### 1. DA DESCRIÇÃO DAS PARTES

LOCADOR: JUAREZ MORAES DA VEIGA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1012735765 SJS RS e CPF/MF nº 546.381.000/15, residente e domiciliado na Rua Padre Gimenez, 275, Bairro Ipiranga em Soledade-RS.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado nesta cidade.

FAMÍLIA BENEFICIADA/BENEFICIADO: O presente contrato de locação destina-se ao benefício de TATIANE RIBEIRO MACHADO, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 3114761723 SSP RS e CPF/MF nº 030.878.190/26, residente e domiciliada em Soledade.

2. DA DESCRIÇÃO, PRAZOS, VALORES DO IMÓVEL RESIDENCIAL LOCADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado Rua Porto Alegre, nº 322, em Soledade-RS, de propriedade do Locador.

Juan mor a- ( varione R. Macrodo 1





CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 06 meses, iniciando-se em 14/03/2016 com término em 14/09/2016, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel poderá ser renovado por mais 06 meses a pedido da parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ao Locador, devendo a família beneficiada manifestar sua vontade até 30 dias antes do término do primeiro período.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação, deverá ser lavrado novo contrato pelo período final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao vencido, com pagamento realizado em conta bancária do Locador (Banco Bradesco, Agência 1900 - Conta 00007218, ou outro meio escolhido pela Administração Municipal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado deve estar em dia com os impostos municipais (IPTU), nos termos do Art. 22, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.703/2015, devendo o Locador apresentar a respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização – Certidão Negativa nº 113/2016 SMF.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locador declara que o imóvel locado possui condições da habitabilidade e está situado fora de áreas de risco (Art. 22, caput da Lei Municipal nº 3.703/2015).

CLÁUSULA OITAVA: Será responsabilidade do Locador o pagamento do IPTU/Água/Energia Elétrica.

Votione R. Machado





### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA NONA: O Município de Soledade, como locatário do presente imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.703/2015 deverá efetuar os pagamentos mensais e expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA BENEFICIADA

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica à Família Beneficiada, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos de correntes, correrão por conta do mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Família Beneficiada está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria, caso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Família beneficiada não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR e autorização da LOCATÁRIA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista à Família Beneficiada qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Família Beneficiada tem ciência de que terá o benefício do Aluguel Social cessado se incorrer nos incisos do Art. 27 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Família Beneficiada fica ciente acerca das obrigações e penalidades da Lei nº 3.688/1941, art. 42 e incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Família Beneficiada deve arcar com demais despesas excetuadas energia elétrica, água, e IPTU.

1 7

Sotiane R. Madado





#### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade-RS para eventual discussão judicial do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato de aluguel social, como Benefício Eventual da Política da Assistência Social do Município de Soledade, será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o Art. 35 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em quatro (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Soledade-RS, 14 de março de 2016.

	BEURE	Ne ywave m	ont	. 13-
		JUAREZ MORAES DA VEIGA Locador		
	BEU	PAULO RICARDO CATTANEO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE Locatário	>\ E	
•	ob nº <u>3.403</u> 14 / 03 /20 <u>15</u>	PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE Locatário Locatário FATIANE RIBEIRO MACHADO Beneficiado	9	
Damy	Luios			Testemunhas
AV. MAURÍCIO CARI	TABELIONATO BEUREN DOSO, 1061 SOLEDADE - RS - FONE: ( BEL. VITORIO BEUREN - TABELIÀ E-maj: tabeuren@gampnet.com.br	lo 🔭		
Reconheço por AUTENTI	ElDADE A firma de Tatiane Ribeir			

Substituto: Bel. DOLORES WOMMER BOHRER



Emol: R\$ 6,10 s